

CONTRATO nº 004/2018
PREGÃO nº 031/2017
PROTOCOLO nº 117/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL R\$ 6.492,50 (seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente e cumulativamente Diretor Administrativo e Financeiro interino, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, a empresa **JORNAL GAZETA SP LTDA - EPP**, com sede à Rua Tuim, nº 101 A – Moema – São Paulo/SP – CEP 04514-100, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.735.364/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Luiz de Andrade Souza, portador do RG nº 6.148.576 SSP/SP e do CPF nº 003.482.548-73, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 031/2017, Decreto Municipal nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de publicação de todos os atos administrativos externos, instrumentos legais, avisos de Editais, Convocações e demais atos da EMDEC, em jornal de periodicidade diária, exceto sábados, domingos e feriados, de grande circulação regional, estadual e nacional**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 6.492,50 (seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.
- 3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028 – Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP
Fone: (19) 3772-4000



- 3.3. A CONTRATADA poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, reajuste de preços, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços apresentados na Proposta Comercial;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses;

I₀ = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data base da proposta.

- 3.3.1. Caso o IGP-M da FGV sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

- 3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- 4.2. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura até o dia 05 de cada mês com a descrição dos serviços e a quantidade de publicações com os respectivos valores, promovidas no mês imediatamente anterior.
- 4.3. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.4. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial - Campinas/SP, CEP: 13035-270
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
 - b) Indicação da matéria publicada, período e data da publicação;
 - c) Protocolo nº 117/2017
 - d) Contrato nº 004/2018
 - e) Quantidade/Medida em centímetros de coluna referente à publicação
 - f) Preço unitário
 - g) Valor Total
 - h) Data de vencimento

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028 – Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP
Fone: (19) 3772-4000



- 4.5. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 4.5.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 4.5.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.
- 4.5.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.
- 4.6. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**
- 5.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.
- 5.3. A publicação deverá ser feita nos cadernos principais do jornal, preferencialmente naqueles que tragam notícias do Estado de São Paulo e que alcance o público voltado para licitações, sendo vedada a inserção das publicações nos cadernos de classificados.
- 5.4. No caso de a publicação não ocorrer no dia determinado pela EMDEC, ou ocorrer de forma incorreta, a CONTRATADA se obriga a providenciar a publicação ou a republicação com os dados corretos, no primeiro dia útil subsequente à comunicação da EMDEC, sendo que no caso de republicação, esta será efetuada por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a EMDEC.
- 5.5. A CONTRATADA compromete-se a fornecer à EMDEC, sem qualquer ônus, fisicamente ou via e-mail, a página do jornal onde constar a publicação solicitada pela EMDEC, ou disponibilizar senha ou algum outro modo de consulta por meio da internet.
- 5.6. A página do jornal fornecida pela CONTRATADA, nos termos do subitem anterior, deverá ser entregue na Divisão de Compras, na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP 13035-270 ou encaminhada via e-mail aos funcionários daquele setor, em endereço eletrônico a ser posterior e formalmente informado à CONTRATADA.
- 5.7. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 6.2. Indicar preposto para acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - I Advertência;
 - II Multa;
 - III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
 - 8.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na prestação de serviços, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 8.3.2;
 - 8.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
 - 8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.
- 8.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
 - 8.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
 - 8.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos ou da garantia contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.



- 8.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

- 9.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.
- 9.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2. A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- 10.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;
- 10.2.3. Interrupção da prestação de serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;
- 10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- 10.3. Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.
- 12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

08 MAR. 2018

Campinas,


Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/A
Diretor Administrativo e Financeiro interino da EMDEC S/A


Sérgio Luiz de Andrade Souza
JORNAL GAZETA SP LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:


Fabricio Rodrigues da Silva


Cecilia S. Nakai



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos administrativos externos, instrumentos legais, avisos de Editais, Convocações e demais atos da EMDEC, em jornal de periodicidade diária, exceto sábados, domingos e feriados, de grande circulação regional, estadual e nacional.
- 1.2. Entende-se por jornal de grande circulação aquele que possui tiragem diária média de pelo menos 20.000 (vinte mil) unidades.
- 1.3. A empresa vencedora da licitação terá até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da sessão do Pregão Presencial ou da data em que for conhecido o nome do licitante vencedor, para apresentar certidão, emitida por instituto ou órgão verificador de circulação ou por outro meio idôneo, comprovando o número mínimo de exemplares diários do jornal onde ocorrerão as publicações, que não poderá ser inferior a 20.000 (vinte mil) unidades (segunda a sexta).

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Para a presente contratação, estimamos a quantidade de 350 centímetros de coluna/ano. O número foi calculado com base na utilização dos 12 (doze) meses do ano de 2016 da Ordem de Fornecimento nº 081/2016 e Contrato nº 037/2011.
- 3.2. Os preços deverão ser cotados por centímetro de coluna.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Publicação das matérias nos períodos e datas determinadas, conforme constante nas solicitações de orçamentos enviados via e-mail pela EMDEC, todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados.
- 4.2. A EMDEC deverá solicitar orçamento via e-mail até às 14h.
- 4.3. A empresa CONTRATADA encaminhará o orçamento e a editoração da matéria via e-mail em no máximo 01 hora após o recebimento, para análise e aprovação pela EMDEC.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura até o dia 05 de cada mês com a descrição dos serviços e a quantidade de publicações com os respectivos valores, promovidas no mês imediatamente anterior. **Não serão aceitos boletos bancários.**



5.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal/Fatura. Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao e-mail: licitacoes@emdec.com.br e outros que serão informados posteriormente.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ter os valores expressos em Reais contendo:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial - Campinas/SP, CEP: 13035-270
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Indicação da matéria publicada, período e data da publicação;
- c) Protocolo nº 117/2017
- d) Contrato nº 004/2018
- e) Quantidade/Medida em centímetros de coluna referente à publicação
- f) Preço unitário
- g) Valor Total
- h) Data de vencimento

5.4. A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.



GAZETA DE S. PAULO



À
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
PREGÃO nº 031/2017
PROTOCOLO nº 117/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA PROPONENTE: JORNAL GAZETA SP LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA TUIM, 101 A MOEMA – SÃO PAULO SP CEP: 04514-100
TELEFONE: (11) 3729-6600 E-MAIL: COMERCIAL@GAZETASP.COM.BR
CNPJ Nº: 04.735.364/0001-70 - BANCO: BANCO DO BRASIL CONTA CORRENTE: 1478-8 AGÊNCIA:
3146-1 CIDADE: SÃO PAULO

Considerando as especificações deste Termo de Referência propomos os preços abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	UNID.	QUANT. (A)	VALOR UNITÁRIO R\$ (B)	VALOR TOTAL R\$ (A x B)
01	Prestação de serviços de editoração e publicação de todos os atos administrativos externos, instrumentos legais, avisos de Editais, Convocações e demais atos da EMDEC, em jornal de circulação regional, estadual e nacional.	CM X COL.	350	R\$ 18,55	R\$ 6.492,50

VALOR TOTAL R\$ 6.492,50 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2018

Confere com o Original

EMDEC S/A

Fabrizio Rodrigues da Silva
Matrícula: 3105
EMDEC S/A



Sérgio Luiz de Andrade Souza

Cargo: Sócio Administrativo
RG: 6.148.576 SSP/SP
CPF: 003.482.548-73

04.735.364/0001-70

JORNAL GAZETA SP LTDA.-EPP

Rua Tuim, nº 101-A
Vila Uberabinha - CEP 04514-100

SÃO PAULO - SP



Jornal Gazeta SP Ltda - EPP - CNPJ: 04.735.364/0001-70 / Site: www.gazetasp.com.br

CAPITAL - Rua Tuim, 101 A - Moema, São Paulo/SP - CEP 04514-100 - Fone/Fax: (11) 3729-6600

GRANDE SP - Rua Ernesto Capelari, 42 - cj. 03 - Pq. Santos Dumont, Taboão da Serra/SP - CEP 06754-060 - Fone/Fax: (11) 4787-4461

INTERIOR - Rua João Veríssimo da Silva, 84 - Retiro das Caravelas, Cananéia/SP - CEP 11.990-000 - Fone/Fax: (13) 99777-5000